



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Patryck Vinícius Gomes Moreira Abreu		UF: DF
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (Uniplan), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO N°: 23001.000330/2023-95		
PARECER CNE/CES N°: 623/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (Uniplan), com sede em Brasília, no Distrito Federal.

No pedido, o interessado informou que concluiu o Ensino Médio no ano de 2017 no CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda. e, em seguida, teve matrícula aceita para ingressar no curso superior de Administração, bacharelado, na Uniplan.

Após cursar toda a sua graduação, o interessado foi informado pela Uniplan de que o CEUBRAS não tinha autorização para ofertar Ensino Médio e, portanto, seu certificado de conclusão não era válido. Por conta disso, o interessado não foi autorizado a colar grau e obter seu título de bacharel em Administração.

Visando à resolução de sua situação, o interessado prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e obteve o certificado de conclusão do Ensino Médio emitido em 23 de dezembro de 2022. Porém, por conta da divergência de datas entre o fim do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, a Uniplan informou ao interessado que não pode emitir o diploma de graduação.

Desta forma, o interessado protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos entre os anos de 2017 e 2020, para que possa obter seu diploma de conclusão da Educação Superior.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Patryck Vinícius Gomes Moreira Abreu está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidade do certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pelo CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda., que não estava habilitado para a oferta do Ensino Médio.

Esse fato foi descoberto pelo interessado apenas quando concluiu o curso superior, em 2020. Por conta disso, a Instituição de Educação Superior (IES) não emitiu o diploma de graduação ao interessado.

Analisando o presente caso, evidencia-se que o interessado agiu de boa-fé e até mesmo buscou solucionar a situação prestando o Encceja. Porém, por conta do conflito de datas entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, teve negada a emissão do diploma.

Com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, vejo que o interessado não pode sair prejudicado – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Patryck Vinícius Gomes Moreira Abreu, no curso superior de Administração, bacharelado, no período de 2017 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (Uniplan), com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente